**IMPUGNAÇÃO GRAVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ nº 31.781.330/0001-95**

O Item 11.5.1, do TR, e o seu Item respectivo do Edital, exigem 1 Bacharel em Direito, 1 Bacharel em Administração, 1 Bacharel em Contabilidade, 1 Bacharel OU Tecnólogo em Recursos Humanos.

Por óbvio, as atribuições do profissional "Bacharel/Tecnólogo em Recursos Humanos" podem ser cumpridas pelo Administrador, que já consta na Equipe exigida. Jamais constatamos em editais pátrios a exigência de Bacharel/Tecnólogo em RH. A exigência de tal profissional causou-nos profunda estranheza.

Não se coaduna com os preceitos da Lei de Licitações, no que tange à capacitação técnica, qualquer **exigência excessiva**. É compatível com o objeto a de um Administrador, inscrito no CRA, que seja detentor de especialização em Gestão de Pessoas / Recursos Humanos, mas não faz sentido, exigir-se mais um profissional que teria as mesmas atribuições dentro da equipe técnica.

Tal questão é de fundamental importância, posto que, quase **nenhuma empresa com expertise** na área de elaboração de Plano de Carreiras detém um Bacharel ou Tecnólogo em sua equipe, mas sim um Administrador / Gestor Público com especialização em RH. Destarte, desnecessária uma equipe com 4 integrantes, quando uma equipe composta por 1 Advogado, 1 Administrador com especialização em RH/Gestão de Pessoas, e 1 Contador, é mais que suficiente para cumprir o objeto com êxito.

Ademais, o Edital deveria prever como equipe técnica: 1 Advogado, 1 Administrador e 1 Contador, todos com registro nos respectivos conselhos e não apenas Bacharéis, os quais não tem competência legal para prestar serviços de tamanha complexidade.

Portanto, por caracterizar-se exigência excessiva, e, portanto, ofensiva aos Princípios da Busca da Proposta Mais Vantajosa e da Competitividade, requer-se a exclusão do profissional Bacharel OU Tecnólogo em Recursos Humanos, mantendo-se a equipe composta por Advogado, Administrador e Contador, todos com registro nos respectivos conselhos.